



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 28, DE 17 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com instituições de ensino superior e técnico para a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios na área da saúde, sem ônus para o Município de Santa Luzia, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com instituições de ensino superior e técnico (públicas ou privadas), visando à concessão de estágio (obrigatório ou não obrigatório) a estudantes nas áreas de Medicina, Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Farmácia, Terapia Ocupacional e demais cursos da área da saúde, nas unidades da rede municipal de saúde de Santa Luzia.

**Art. 2º** Os convênios a serem firmados não gerarão qualquer tipo de ônus pecuniário para o Município de Santa Luzia, eximindo a administração pública municipal de pagamento de bolsas, auxílio-transporte ou auxílio-alimentação.

Parágrafo único. As despesas com seguro contra acidentes pessoais dos estagiários serão de responsabilidade exclusiva da instituição de ensino conveniada, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 3º** A carga horária do estágio será compatibilizada com o horário escolar e não poderá exceder os limites legais (30 horas semanais ou 6 horas diárias para nível superior e 20 horas semanais ou 4 horas diárias para ensino técnico).

**Art. 4º** Fica garantido que o estágio na rede municipal de saúde:

- I – Terá caráter de aprendizado prático e supervisão;
- II – Não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Município;
- III – Respeitará as normas de biossegurança e higiene do trabalho.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** As vagas de estágio serão preenchidas de acordo com a capacidade de supervisão das unidades de saúde (UBS, UPA, Hospitais), mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador GLAYSON JOHNNY**  
**Presidente da Câmara Municipal**



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 – [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 340039003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.